

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 186, de 2015)

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n. 186, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º. O RERCT aplica-se aos residentes e domiciliados no País que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014, ainda que, nessa data, não possuam saldo de recursos ou títulos de propriedade de bens e direitos.

.....
§ 3º. O RERCT aplica-se também aos não residentes no momento da publicação desta Lei, desde que residentes ou domiciliados no País conforme a legislação tributária em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014.

.....”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados avançou em relação ao projeto original encaminhado pelo Poder Executivo, na medida em que estendeu a possibilidade de regularização, no âmbito do regime, aos bens que o contribuinte tenha possuído no passado, mas que deles tenha se desfeito antes de 31 de dezembro de 2014.



Assim, ele poderá se valer dos benefícios penais e tributários do regime, ainda que não possua mais patrimônio irregular, desde que pague os tributos e multa devidos, evitando, assim, que venha a sofrer persecução penal por tais atos ilícitos. Trata-se de regra que garante isonomia entre situações equivalentes, que se distinguem apenas pelo aspecto temporal (momento em que foram proprietários dos bens irregulares).

Com esse mesmo propósito, de ampliar a abrangência do regime a situações análogas, garantindo a isonomia de tratamento, consideramos conveniente abrir a possibilidade de regularização de ativos aos contribuintes que não sejam mais residentes ou domiciliados no País, mas que tenham sido no passado. Não vemos porque distinguir os contribuintes em face da data em que viveram no País, mormente em face das alterações promovidas na Câmara.

No projeto original, já se aceitava que contribuintes que deixaram o País pudessem aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), mas exigia que o contribuinte fosse residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014. Como foi aberta a possibilidade de que bens anteriores a essa data possam ser regularizados, parece-nos lógico que contribuintes que tenham residido no País em períodos anteriores também possam aderir às regras do regime especial.



Sala da Comissão,

Senador MARCELO CRIVELLA



SF/15659.88959-99